



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral da Marinha e Portos

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. A Direcção-Geral de Marinha e Portos faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n° 52/2000, de 18 de Dezembro e, por Despacho do Director-Geral de Marinha e Portos, de 13 de Maio de 2004, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto o concurso para recrutamento, formação e o ingresso de 30 (trinta) Agentes

de 2ª Classe da Polícia Marítima, a realizar na Escola de Polícia «Daniel Monteiro», na Praia, a que poderão candidatar-se os indivíduos que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana.
- b) Não ter menos de 21 anos e nem ter completado 30 anos de idade à data do encerramento do prazo da candidatura.
- c) Ter pelo menos 1,70 de altura.
- d) Possuir a robustez física necessária para o desempenho da função de Agente da Polícia Marítima e não sofrer de doença contagiosa.
- e) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso.
- f) Ter bom comportamento moral e civil.
- g) Possuir como habilitações literárias mínimas o 10º Ano de escolaridade ou equivalente.
- h) Não ser objector de consciência
- i) Estar na efectividade do serviço militar ou ter cumprido as suas obrigações militares.
- j) No caso de estar a cumprir ou ter cumprido o serviço militar, ser classificado na classe de comportamento equivalente a exemplar ou bom.
- k) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2. O requerimento manuscrito deverá ser dirigido à sua Excelência, o Director-Geral de Marinha e Portos e entregue nas Capitánias de Barlavento e Sotavento e respectivas Delegações, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Narrativa Completa de Nascimento.
- b) Fotocópia Autenticada do Boletim de Identidade.
- c) Certidão de habilitações Literárias.
- d) Certidão Militar.
- e) Certificado do Registo Criminal.
- f) Certificado do Cadastro Policial.
- g) Atestado Médico.

3. Os candidatos admitidos serão submetidos a:

- a) Inspeção Médica.
- b) Provas Físicas.
- c) Exame Psicológico

4. Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório.

5. As provas poderão ser realizadas nas ilhas de Santiago, S. Vicente e Sal.

6. Os programas dos testes serão afixados nas Capitánias e respectivas Delegações.

7. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos.

8. O júri do concurso é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente: João de Deus Carvalho e Silva, Capitão dos Portos de Sotavento
- b) Vogais: Manuel Claudino Monteiro e Maria da Luz de Oliveira Santos, respectivamente, Capitão dos portos de Barlavento e Directora de Serviços Administrativos do MIT.
- c) O Presidente do júri será substituído nas faltas e impedimentos pelo vogal, Senhor Manuel Claudino Monteiro.

Direcção-Geral da Marinha e Portos em S. Vicente aos 13 de Maio de 2004. — O Director-Geral, *Zeferino Calazans Fortes*.

(249)

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

CAEOPP

Por ter sido publicada de forma inexacta (*Boletim Oficial* nº 16, III Série, de 30 de Abril de 2004) a deliberação nº 09/2004 da CAEOPP sobre as autorizações concedidas à Firma Individual Cândido Tavares Furtado, enviada a esse Gabinete acoberto da nossa nota nº 091/CAEOPP/04, de 5 de Abril findo, agradecemos a seguinte rectificação:

Onde se lê: A- Obras Particulares:

Categoria Única:

- 4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 1 (130.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Limpeza e Conservação de edifícios) na classe 1 (130.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (130.000 contos)

12ª Subcategoria (Estuque, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (130.000 contos)

Deve ler-se: A- Obras Particulares:

Categoria Única:

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 1 (13.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e Conservação de edifícios) na classe 1 (13.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (13.000 contos)

12ª Subcategoria (Estuque, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (130.000 contos)

Ministério das Infraestruturas e Transportes, aos 13 de Maio de 2004. Pelo Secretário, *Firmino Lopes Sanches*.

(250)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

AVISO

Por este meio são avisados os opositores aos concursos de acesso (promoção) das carreiras técnica e administrativa deste Ministério, publicados no *Boletim Oficial* nº 14 (III Série), de 16 de Abril, que o prazo para a entrega das candidaturas foi prorrogado por 15 (quinze dias), a contar do termo do prazo inicial (31 de Maio de 2004).

Direcção-Geral dos recursos Humanos e Administração, aos 28 de Maio de 2004. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

(251)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO DE PUBLICAÇÃO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, que no dia vinte e um do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatro no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante o Notário, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e vinte

barra A, a folhas quarenta e oito a verso, a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos, denominada COROA DA BRAVA com sede na Ilha da Brava, de duração indeterminada, com o património inicial de quinze mil escudos, representada perante terceiro pelo Presidente da Direcção, e cujo objecto social é a promoção de prática do desporto, actividade recreativas e culturais a nível do país.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 10 de Maio de 2004. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(252)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de cessão quota e alteração do pacto social da sociedade "AUTO INDUSTRIAL DA PRAIA"

ALTERAÇÃO DE PACTO SOCIAL

Alteração do pacto social da firma AUTO INDUSTRIAL DA PRAIA LDA. «Cedência Total de Quotas representando cem por cento do Capital Social.»

Artigo 4º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e realizado, sendo a quota dos sócios partilhada do seguinte modo:

Cipriano José Rodrigues, dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento;

Maia de Santa Sanches Andrade Rodrigues, dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 do de Novembro do 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(253)

O NOTÁRIO: CARLOS GREGORIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "FARMÁCIA ACHADA DE SÃO FILIPE, LDA"

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS FARMACIA ACHADA SÃO FILIPE.

Francisco Correia Fernandes Moreno, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Luz, portador de Bilhete de Identidade nº 58962, emitido em sete de Maio do ano dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, residente em Achada São Filipe, por si e em representação dos filhos menores, Ricky Nelson da Costa Moreno, solteiro, menor, natural de Nossa Senhora da Graça, e Ricardo Rasmy da Costa Moreno, solteiro, menor, natural de Nossa Senhora da Graça, e Lucília Irene Correia da Costa, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, portadora de Bilhete de Identidade nº 43392, emitido em vinte e oito de Março do ano dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia. Todos residentes na mesma casa em Achada São Filipe,

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constituintes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação de "FARMÁCIA ACHADA SÃO FILIPE, LDA."

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Achada São Filipe, cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de especialidades e produtos químicos farmacêuticos e de material e equipamento de natureza higiénico - sanitário, médica e hospitalar.

2. A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 4º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos Cabo-verdianos corresponde às quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de duzentos e sessenta mil escudos Cabo-verdianos, pertencentes a Francisco Correia Fernandes Moreno;
- Uma quota de oitenta mil escudos pertencente a Lucília Irene Correia da Costa;
- Uma quota de oitenta mil escudos pertencente a Ricky Nelson da Costa Moreno;
- Uma quota de oitenta mil escudos pertencente a Ricardo Rasmy da Costa Moreno.

Artigo 5º

A sociedade por deliberação da Assembleia-Geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-la à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

4. Se a sociedade não consentir na cessão, assiste ao sócio o direito de se exonerar da sociedade, ficando esta obrigada, em tal caso, a amortizar - lhe a sua quota pelo seu valor nominal.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá amortizar a quota de seguintes casos:
 - a) Por acordo;
 - b) Falência ou insolvência do sócio;
 - c) Quando haja sido feita penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial sobre a respectiva quota;
 - d) Quando o sócio prejudique a sociedade nos seus interesses,
 - e) Por violação deste pacto social.
2. A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota respectiva.

Artigo 8º

1. A gerência é exercida pelo sócio Francisco Correia Fernandes Moreno, com dispensa de caução, que fica desde já nomeado gerente.

2. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela Assembleia-Geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. O gerente poderá nomear procuradores bastante, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

4. A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 9º

1. Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos dos seus fins sociais, ficando quem o fizer responsável pelos juízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

1. As Assembleias-Gerais serão convocadas, quando a lei não, prescrever outras formalidades, por carta registada, com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telefax ou dirigidos aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. O sócio que não puder estar presente, pode fazer - se representar mediante comunicação assinada dirigida à Assembleia-Geral.

Artigo 11º

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da Assembleia-Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais.

Artigo 12º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos os dez por centos para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a Assembleia delibere fazer.

Artigo 14º

O ano social é o civil.

Artigo 15º

A sociedade dissolve-se nos casos nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 16º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os restantes e com os representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios e as respectivas quotas serão amortizadas pelo seu valor nominal.

Artigo 10º

Sem prejuízo das disposições previstas no código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão envolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Abril de 2004. — O Conservador Notário, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(254)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CUNHA E SEMEDO, LD"

Antonieta Silveira Cunha, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo-Praia e Adiana Patrícia Cunha Semedo, menor de quatro, anos de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia, residente em Palmarejo, representada pelo seu pai Aderito de Almeida Semedo, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, gerente comercial, residente em Palmarejo-Praia pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial por quotas que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sobre, objecto e duração

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "CUNHA & SEMEDO, LDA".

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Avenida Andrade Corvo, nesta cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outro tipo de representação em qualquer parte do País ou Estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a importação e comercialização de produtos de tabacaria, perfumaria e exploração de Bar.

Artigo 4º

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado a contar do seu registo.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), correspondente a soma das quotas dos sócios já integralmente realizados em equipamentos da seguinte forma:

1. 800.000\$00, correspondente a 60% pertencente a socia Antonieta Silveira Cunha;
2. 1.200.000\$00, correspondente a 40% pertencente a sócia Adiana Patrícia Cunha Semedo, representada pelo seu pai Aderito de Almeida Semedo.
3. Sempre que se mostrar necessário a Sociedade poderá aumentar o seu capital, por deliberação da assembleia-geral, caso em que o seu montante será realizado pelos sócios que o desejarem

Cessão de Quotas e sua Amortização

Artigo 6º

É livre a cessão de quotas entre os sócios mas a terceiros, só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e seguidamente a quem for sócio da sociedade.

Artigo 7º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer outra forma a preendida em processo fiscal, judicial ou administrativo ou ainda em caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma, pelo preço e forma a ser acordado.

Administração

Artigo 8º

1. A gestão do património e dos negócios da sociedade é confiada a um gerente que pode ser sócio ou não da sociedade ficando desde já eleita a sócia Antonieta Silveira Cunha, para assumir a gerência.

2. O gerente é eleito por um período de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, bastará a assinatura do gerente nomeado.

Balancos

Artigo 9º

Os balanços serão anuais e encerrados a trinta e um de Dezembro em cada ano devendo estar aprovados e assinados a 31 de Março do ano seguinte.

Dissolução da Sociedade

Artigo 11º

Em todo o omissis reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações das sociedades em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 do de Maio do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(255)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CHURRASQUEIRA X PRESS, LDA"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre os outorgantes

José Luís Duarte Santos Delgado, casado com Sandra Mónica Timas Lopes Delgado, em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia - Ilha de Santiago, nascido em 13/10/1972, residente em Achada Santo António Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 140023 emitido em 26/09/2003 pelo Arquivo da Praia; e

Sandra Mónica Timas Lopes Delgado de nacionalidade Caboverdiana, casada com José Luís Duarte Santos Delgado, em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Sagrada Família, concelho de Luanda - República de Angola, nascida em 05/08/1976, residente em Achada Santo António Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 103303 emitido em 23/09/2003 pelo arquivo da Praia.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se "CHURRASQUEIRA X PRESS, LDA"

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede em Palmarejo, cidade da Praia - Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objectivo)

O objecto da sociedade é a comercialização de frangos assados.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 1.626.467\$00 (um milhão seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e sete escudos caboverdianos), encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. Este capital é dividido nas seguintes quotas:

Uma quota com valor nominal de oitocentos e doze mil novecentos e sete escudos Caboverdianos, correspondente a 50%, pertencente a José Luís Duarte Santos Delgado

Uma quota de valor nominal de oitocentos e treze mil quinhentos e sessenta escudos Caboverdianos, correspondente a 50%, pertencente a Sandra Mónica Timas Lopes Delgado.

Artigo 6º

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota capital.

Artigo 7º

(Quotas)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social sempre que for deliberado pela assembleia-geral.

2. Nos aumentos de capitais, os sócios gozam do direito de preferência, proporcional à sua quota.

3. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

4. Não estando os sócios interessados na aquisição da quota cedente poderá o seu titular cedê-la, livremente, a terceiros.

5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, a contar da data da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a quota.

6. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

7. A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o último balanço, de acordo com os critérios definidos pela assembleia-geral.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A Sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por gerentes sócios ou estranhos, eleitos por deliberação da assembleia-geral.

2. A Gerência poderá ser remunerada ou não, conforme aquilo que for deliberado pela assembleia-geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

Artigo 9º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência de 15 (quinze) dias.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordo e o que for de direito ou judicialmente quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 13º

(Balanços e resultados)

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos Sócios na proporção das suas quotas, deduzida a reserva legal.

Artigo 14º

(Ano Social)

O ano social é o civil.

Artigo 15º

(Legislação Subsidiária)

No mais, não previsto no presente contrato de sociedade é aplicável o disposto no Código das Empresa Comercial e demais legislação subsidiária.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CEC.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Maio do 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(256)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação: "MAIL COMERCIAL, LD"

CONTRATO DE SOCIEDADE

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: Manuel Aristides Oliveira D' Aguiar solteiro, natural de São Lourenço dos Órgãos - Santa Cruz, residente no Platô, cidade da Praia, Republica de Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade número 23415, emitido na Praia em 8 de Novembro de 2003.

SEGUNDO: Ivan Funakoshi Barbosa Bettencourt, solteiro, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Terra Branca, cidade da Praia, República de Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade número 44651, emitido na Praia em 17 de Outubro de 2001.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constante dos artigos seguintes:

Estatuto da Sociedade "MAIL COMERCIAL, LDA"

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma "MAIL COMERCIAL, LDA", e tem a sua sede na Fazenda, freguesia de Nossa Senhora da Graça, cidade da Praia.

2. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da assembleia-geral, bem como por igual meio abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º

O objecto da sociedade consiste na:

- Venda de equipamento informático e seus derivados.
- Serviços de Cyber Café
- Representação de marcas, patentes, produtos e empresas produtoras ou de prestação de serviços.

Artigo 3º

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. O capital social é de 500.000\$00 e encontram-se realizados em dinheiro 18% e 82% em bens, corresponde à soma de duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Manuel Aristides Oliveira D' Aguiar e, uma outra de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Ivan Funakoshi Barbos Bettencourt.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 5º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, será nomeada em assembleia-geral, sendo desde já nomeados gerentes os sócios Manuel Aristides Oliveira D' Aguiar e Ivan Funakoshi Barbosa Bettencourt.

Único — A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um gerente o qual em ampliação dos seus poderes normais de gerência, poderá:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis e celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos.
- c) Adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimento comerciais.
- d) Confessar, desistir ou transigir em juízo ou fora dele.

Artigo 6º

É livre a cessão de quotas, bem como do seu usufruto, total ou parcial, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, ou sujeita a procedimento judicial ou administrativo de qualquer natureza;
- c) Quando a quota for dada em garantia sem consentimento expresso da sociedade;
- d) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) Por interdição ou inabilitação do seu titular;
- f) Por exoneração ou exclusão do sócio;
- g) Quando a quota, ou o respectivo usufruto, tenham sido cedidos a terceiros em violação do disposto no artigo quinto.

2. A sociedade poderá amortizar, pelo respectivo valor nominal, a quota do sócio que obrigue a sociedade em actos estranhos ao seu fim social, nomeadamente na prestação de fiança, abonação, letra de favor e quaisquer outros.

3. O valor de amortização da quota será o que resultar do último balanço aprovado, levando em conta as reservas e fundos existentes, excepto nos casos das alíneas c) e g), em que a amortização se fará pelo valor nominal da quota, se outro menor não resultar do último balanço aprovado.

4. O pagamento da quota amortizada será efectuado nas condições a deliberar em assembleia-geral.

Artigo 8º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, a assembleias-gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Maio de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(257)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO DE PUBLICAÇÃO

Certifica para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 7 de Abril de 2004, no Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/23 a folhas 18, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS RETORNADOS DO DISTRITO DE MINDELO" A.M.R.D.M" com sede em Mindelo - São Vicente de duração indeterminada com património inicial de dois mil e duzentos escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da comissão executiva, e cujos fins são:

- a) Promover e defender a valorização humana.
- b) Defesa do meio ambiente.
- c) Direitos humanos e acção social.

-Está Conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 10 de Maio de 2004. – O Notário *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(258)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia quatro de Maio de dois mil e quatro, por Carlos Daniel Monteiro F. Santos;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 314/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada "PESCAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA", celebrada no dia quatro de Maio do ano de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, matriculada sob o nº 899.

ESTATUTOS

PESCAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação PESCAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminando.

Artigo 3º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo - São Vicente, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A Sociedade tem por objecto a importação-exportação de materiais e produtos de pesca, bem como a prestação de serviços afins e diversos.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da assembleia geral, a outras actividades complementares ou não do seu objecto principal.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), repartidos da seguinte forma:

- José Augusto Duarte – 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos)
- José Augusto Almeida Duarte – 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos)
- Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos – 100.000\$00 (cem mil escudos)

2. O capital social está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim o desejarem.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade por escrito, com sessenta dias de antecedência, e identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado e modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
4. Nos dias subsequentes a notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goze a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-na os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles for combinado.
7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 8º

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuada nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 10º

1. Salvo disposição legal em contrário, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.
2. Serão dados por válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectiva ordem dos trabalhadores e estejam presentes todos os gerentes.
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.
4. Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependente de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer ao tribunal sem que, previamente, os tenha submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 11º

1. A gerência da sociedade cabe ao sócio José Augusto Duarte, desde já nomeado gerente.
2. A representação da empresa em juízo e fora dele cabe ao gerente.
3. No exercício da gerência o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha a sociedade.
4. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução, usufruindo de remuneração que for fixada em assembleia-geral.

Artigo 12º

Ao gerente serão atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam competência interrogável da assembleia-geral.

Artigo 13º

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo 14º

Para que a sociedade fique validamente em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura de dois dos seus gerentes ou procurador com poderes especiais.

Artigo 15º

A sociedade não poderá ser obrigado em fiança, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 16º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los a aprovação da assembleia geral até 30 de Março do ano seguinte.

Artigo 17º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá submeter as suas contas a revisão, feita por auditores externos.

Artigo 18º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Artigo 19º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 20º

1. As questões que surgirem da interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade serão resolvidas, se houver acordo, em assembleia geral.

2. Na falta de acordo as questões serão resolvidas no Tribunal Civil de São Vicente.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 4 de Maio de 2004. — O Conservador *Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia catorze de Maio de dois mil e quatro, por Vera Lucia Lima Neves.
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 333/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "LOJA BALLABUSCA – VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE BELEZA LIMITADA" celebrada no dia catorze de Maio do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 902.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Fins e Sede Social

Artigo 1º

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "LOJA BALLABUSCA" - Vestuário, Bijouteria e Acessórios de Beleza, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro e transferir a sede social, para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades ligadas à comercialização de vestuário, bijouterias e acessórios pessoais de beleza e comércio em geral.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 4º

1. O capital social é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), totalmente subscrito, está realizado em 50% (200.000\$00). O remanescente a ser realizado em três anos pelos sócios, e corresponde a soma das respectivas quotas, assim distribuídas:

- a) Sócia Sandra Helena da Graça 200.000\$00
- b) Sócia Vera Lúcia Lima Neves 200.000\$00

Artigo 5º

- 1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
- 2. A cessão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosamente, depende do consentimento expresso da sociedade e de todos os sócios, gozando esta do direito de preferência, e em segundo lugar os sócios.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quota ou parte dela, deverá comunicar à sociedade e aos sócios a sua intenção, por carta registada, com a antecedência de sessenta dias.

4. O consentimento da sociedade e dos sócios tem-se por dado quando, no prazo de trinta dias, contados da data da recepção da carta, não tenha sido comunicado ao cedente a decisão da sociedade ou dos sócios, em contrário.

Artigo 6º

1. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre si, para a todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. Caso os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço realizado, devendo o pagamento da quantia devida, ser efectuada nas condições e formas que forem acordadas entre os interessados e a sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 7º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele incumbe às duas sócias, que são designados gerentes, dispensados de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento das gerentes, à sociedade cabe nomear quem as substitua nessa função, devendo a escolha recair em alguém fora da sociedade a quem é passada procuração expressa com os poderes de gerência definidos.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos a seus fins e objecto social.

CAPÍTULO IV

Assembleia-Geral

Artigo 8º

As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Balanço e Distribuição de Resultados

Artigo 9º

Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário, balanço e contas da sociedade, relativos ao ano social anterior.

Artigo 10º

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada em assembleia-geral, nunca inferior a dez por cento, para o fundo de reserva legal, e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 11º

Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre os sócios ou entre qualquer deles e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial, para o que elegem como competente o foro do local da Sede Social.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 14 de Maio de 2004. – O Conservador *Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

A CONSERVADORA/NOTARIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de julho que no dia três de Maio de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, foi registada sob o número 4/040327, uma associação denominada "CRP - Fogo - Comissão Regional de Parceiros", com duração por tempo indeterminado, de natureza de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, com o objectivo geral de desenvolver a capacidade das comunidades rurais locais a se organizarem na luta contra a pobreza e com os objectivos específicos de promover a elaboração de planos locais integrados na luta contra a pobreza; identificar, elaborar, gerir, seguir e avaliar projectos e micro - programas locais de desenvolvimento e de luta contra a pobreza; promover a formação profissional dos seus membros; desenvolver intercâmbios entre associações tanto a nível regional como a nível nacional e fomentar a troca de experiências e de informações; com o património inicial de 23.000\$00(vinte e três mil escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Conselho de Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos 5 de Maio de 2004. - A Conservadora *Francisca Teodora Lopes*.

(261)

A CONSERVADORA/NOTARIA: FRANCISCA TEODORALOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de onze folhas, está conforme com o original do documento particular em que foi constituída uma associação denominada ASSOCIAÇÃO DE HIPISMO DA ILHA DO FOGO, com sede em São Filipe.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 16 de Abril de 2004. - A Conservadora *Francisca Teodora Lopes*.

ACTO CONSTITUTIVO

Aos vinte dias do mês de Novembro do ano de dois mil e três, pelas quinze horas, no Hotel Xaguete, Cidade de São Filipe, Ilha do Fogo, reuniram-se Manuel Araújo, António Alberto Vaz, Sebastião Brandão Lopes, Carlos Alberto Gomes Monteiro, Maria de Lourdes Sena Afonseca, Arlindo Barrós Lopes, Adilson Augusto Soares Gomes, Paulo Carlos Rocha Ferreira Santos, Rubem Pedro Vieira de Andrade, sendo por isso sócios fundadores para constituição de uma Associação por tempo indeterminado, com sede na Cidade de São Filipe, do Concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, a qual se denomina ASSOCIAÇÃO DE HIPISMO DA ILHA DO FOGO.

A Associação tem por objectivo implementar e dinamizar a actividade hípica na Ilha do Fogo.

Tem de património inicial o montante de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos cabo-verdianos) e que concorre com o património social com as quotas.

A Associação será representada pelo Presidente da Direcção.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE HIPISMO DA ILHA DO

CAPITULO I

Constituição denominação natureza e fins

Artigo 1º

É fundada a ASSOCIAÇÃO DE HIPISMO DA ILHA DO FOGO, com sede em S. Filipe, ilha do Fogo, cuja abreviatura AHF, que se propõe promover e fomentar a prática do desporto hípico, nomeadamente:

- a) Corridas de velocidade;
- b) Corridas de obstáculos;
- c) Construção de hipódromo, picadeiros e estábulos;
- d) Criação de cavalos;
- e) Aulas de equitação;
- f) Actividades culturais e recreativas entre os seus associados e participar de uma maneira geral na cultura a nível nacional.

único: A duração da ASSOCIAÇÃO DE HIPISMO DA ILHA DO FOGO é por tempo indeterminado e só pode ser extinta por deliberação da Assembleia-Geral, por maioria de dois terços dos seus associados ou por imposição legal:

CAPITULO II

Fundos

Artigo 2º

1. Constituem fundos da Associação:

- a) Jóias e quotas dos sócios, nunca restituíveis;
- b) Oferta e doações;
- c) Rendimento das actividades desportivas e festivas, das exposições artísticas ou culturais realizadas pelo Associação;
- d) Subsídios atribuídos ao Associação pelo Estado ou por quaisquer outras entidades;
- e) Empréstimos obtidos dos sócios ou de organismos estatais ou particulares.

2. Os fundos do Associação destinam-se á prémios, aquisição, construção e manutenção de imobilizados, utensílios e materiais diversos, livros, jornais e revistas, e ainda as despesas indispensáveis para o bom funcionamento do Associação.

CAPITULO III

Dos Sócios

Artigo 3º

1. Podem ser sócios da ASSOCIAÇÃO DE HIPISMO DA ILHA DO FOGO, todos os indivíduos de ambos os sexos, com mais de sete anos de idade que o desejarem ser.

2. É ilimitado o número de sócios na Associação.

3. A admissão dos sócios é de competência da direcção da Associação, sob a proposta de dois sócio em pleno gozo dos seus direitos.

4. Os propostos a sócios, menores de 16 anos, deverão ser autorizadas pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Artigo 4º

Os sócios classificam-se em:

1. Fundadores – Os que constituíram e fundaram a Associação;
2. Ordinários – Os que vierem a ser admitidos nos termos do presente estatuto e que não pertencem a qualquer das outras classes;
3. Juvenis – Menores de 18 anos;
4. Temporários – Os que de passagem no Fogo desejarem associar-se temporariamente ao Associação. Por período inferior a um ano e pagarem uma quota mínima e única;
5. Correspondentes – Os que residem fora do concelho de S. Filipe e forem designados ou eleitos para representarem o Associação;

Nota – São de competência da direcção as alterações das classificações das categorias indicadas nos números anteriores.

6. Honorários – Os que, por terem prestado serviços valiosos à Associação ou para desenvolvimento do hipismo em Cabo Verde, forem distinguidos como tal, pela assembleia-geral, sob proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos 20 sócios.

7. Beneméritos – Os que praticarem actos que beneficiem significativamente o Associação;

8. Cavaleiros e proprietários – Todos os indivíduos que praticam o desporto hípico e ou os que são possuidores de cavalos.

Artigo 5º

A direcção aprovará um modelo de um cartão de identificação, o qual será fornecido gratuitamente pela Associação, aos membros.

Artigo 6º

Direitos

São direitos dos sócios:

- a) Eleger ou ser eleito para os corpos gerente do Associação;
- b) Participar na vida da colectividade, nomeadamente assistir as suas actividades e votar na assembleia-geral;
- c) Usufruir dos benefícios atribuídos aos sócios do Associação;
- d) Frequentar as instalações do Associação, nos termos regulamentado pela direcção, podendo fazer-se acompanhar de famílias e amigos;
- e) Propor conjuntamente com outros sócios a candidatura e classificação de sócios;
- f) Participar nas actividades desportivas, festivais exibições artísticas ou culturais do Associação, de acordo com os regulamentos internos;
- g) Propor medidas que achar adequadas à concretização dos fins do Associação;
- h) Criticar construtivamente na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos dirigentes;
- i) Examinar a contabilidade e a documentação da Associação nos quinze dias anteriores à assembleia-geral;
- j) Requerer, com pelo menos 20 sócios a convocação da assembleia-geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou urgência que a justifique;
- k) Apresentar a sua demissão mediante carta dirigida a Direcção;

Notas:

1. Os sócios residentes fora de Fogo não podem ser eleitos para corpos gerentes do Associação.

2. Os sócios juvenis, desde que a direcção os avalize como idóneos e capazes, passaram a gozar dos mesmos direitos que os sócios ordinários. De contrário não tem direito a voto.

3. Os direitos dos sócios são intransmissíveis e pessoais.

4. Os sócios não residentes podem ser representados por outro sócio mediante apresentação de documentos inscritos, excepto para eleição.

Artigo 7º

Usufruem dos direitos anteriores, os sócios que tenham em dia as suas quotas e, ou que não tenham sido suspensos desse gozo pela direcção.

Artigo 8º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as jóias e quotas;
- b) Participar activamente na vida da Associação e assistir às reuniões da assembleia-geral;
- c) Cumprir os estatutos, as deliberações da assembleia-geral e os regulamentos internos;
- d) Desempenhar gratuita e contiguamente os cargos para que tenha sido eleito ou designado, desde que não seja motivo justificado para escusa;
- e) Conservar e defender o património da Associação;
- f) Responder pelos prejuízos causados a Associação por si ou por qualquer pessoa que esteja sob a sua responsabilidade;
- g) Pedir, por escrito, a sua escusa de sócio, quando não desejar continuar a sê-lo;
- h) Contribuir para o progresso e bom nome da Associação;
- i) Interessar-se pela protecção dos cavalos e pertences de qualquer cavaleiro ou proprietário de cavalo, mesmo que não seja sócio nem pertença do grupo.

Artigo 9º

Deveres dos sócios cavaleiros e proprietários de cavalos:

- a) Comportar-se condignamente em qualquer prova ou actividade desportiva;
- b) Respeitar as decisões do júri, sem prejuízo do direito à reclamação;
- c) Cumprir os regulamentos das provas;
- d) Participar na discussão dos regulamentos das provas;
- e) Tratar os cavalos com dedicação, ponderação e urbanidade;

CAPITULO IV

Penalidades

Artigo 10º

Aos sócios, cavaleiros e proprietários de cavalos podem ser aplicados as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal;
- b) Admoestação escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão até seis meses de qualidade de Sócio;
- e) Eliminação;
- f) Expulsão.

Artigo 11º

Gradação das penas

1. O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela primeira vez.

2. Em caso de reincidência e conforme a gravidade da falta ser-lhe-á aplicada a pena das alíneas a) ou b) do artigo 10º

3. A pena de multa será correspondentes prejuízo material causado pela 1ª vez e acrescerá de 50%, 100% e 200% em caso de repetição de 1, 2 ou 3 vezes.

4. A pena de alínea d) do artigo 10º será aplicada:

- a) Ao que for punida com multa agravada de 100%;
- b) Não acatar as recomendações e observações da direcção;
- c) Não desempenhar com zelo os cargos para que tenha sido eleito ou designado;
- d) Promover tumultos nas assembleias gerais ou perturbar intencionalmente a boa ordem das sessões;
- e) Agir intencionalmente para prejudicar o bom funcionamento e o prestígio da Associação.
- f) Deixar de pagar 3 a 6 quotas.

5. A pena de eliminação será aplicada aos sócios que deixaram de pagar mais de seis quotas, podendo ser readmitido desde que o solicite por escrito, pague previamente as quotas em atraso e seja aceite pela direcção.

6. A pena de exclusão será aplicada ao sócio que:

- a) Tenha sido punido com penas previstas nas alíneas d) ou e) do artigo 10º e seja reincidente,
- b) Seja reputado de elemento desonesto e pernicioso, pelo seu comportamento moral e civil;
- c) Seja condenado por crime desonroso;
- d) Ofender fisicamente os membros dos corpos gerentes, os júris das provas, os cavalos ou jóqueis.

Nota: Os sócios expulsos só poderão ser readmitidos depois de 2 a 5 anos, conforme a gravidade do caso e se modificarem a sua conduta.

Artigo 12º

A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 10º é da competência da direcção, cabendo recurso para assembleia-geral. As das alíneas e) e f) são da competência da assembleia-geral, sob proposta fundamentada da direcção.

§ Único. Os recursos devem ser interpostos em requerimento dirigido ao presidente da mesa, dentro de 30 dias a contar da data da notificação da decisão.

CAPITULO V

Dos corpos gerentes e duração dos seus mandatos

Artigo 13º

Os corpos gerentes são eleitos por 2 anos e são constituído por:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Secção I

Da assembleia-geral

Artigo 14º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios maiores de dezoito anos, que residem na ilha do Fogo, em pleno gozo dos seus direitos associativos, mais os que se desloquem para o efeito ou se façam representar nos termos de estatutos.

2. A mesa de assembleia-geral é composta de um presidente, um vice-presidente e de um secretário.

5. Em caso de falta ou impedimento de presidente, será substituído pelo vice-presidente e na falta simultânea de ambos, a presidência será assumida por um sócio escolhido pela Assembleia.

Faltando o secretário, o presidente indicará um sócio que o substituirá.

Artigo 15º

As reuniões ordinárias da assembleia-geral serão anuais e realizados no princípio de cada ano económico, devendo ser anunciadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência, por meio de convocatória escrita levada a conhecimento de todos os sócios e na qual serão indicados os assuntos a tratar.

Artigo 16º

1. A assembleia-geral ficará constituída à hora indicada na convocatória, estando presentes metade dos sócios convocados.

2. Na falta de número legal dos sócios para a assembleia-geral funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião dentro de oito dias, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão validas todas as resoluções.

Artigo 17º

1. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria de dos sócios presentes

2. Só uma nova assembleia-geral, convocada para o efeito, poderá anular ou alterar qualquer deliberação de uma Assembleia anterior e deve ser votada por nº de sócios superior aquele com que a deliberação contestada foi aprovada.

Artigo 18º

1. Das reuniões da assembleia-geral serão lavradas acta em livro próprio, contendo à margem a lista dos sócios presentes.

2. A acta, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa.

Artigo 19º

A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á:

- a) No mês de Janeiro de cada ano, para discutir, aprovar ou modificar o balanço, relatório e contas anuais de gerência, bem como tratar de qualquer Assunto de ordem de trabalhos.
- b) Bimensalmente incluirá na ordem de trabalhos a eleição de novos corpos gerentes.

Artigo 20º

1. A assembleia-geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julgarem necessário.

2. Poderá também reunir-se extraordinariamente a pedido de, pelo menos, um terço dos seus sócios em pleno gozo dos seus direito, mas com indicação clara dos assuntos a tratar.

Artigo 21º

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;

- b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse a vida do Associação e constantes da ordem de trabalho;
- d) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários bem como sobre qualquer outra classificação do sócios;
- e) Fixar e alterar o valor das jóias e quotas;
- f) Conceder excusa a qualquer membros dos corpos gerentes;

Aplicar as penas previstas nas alíneas e) e f) do artigo 10º, apreciar e deliberar sobre recursos interpostos acerca de aplicação de penas pela direcção;

- h) Deliberar sobre a forma ou alteração de estatutos;
- i) Apreciar e homologar as actas da direcção;
- j) Homologar e aprovar os regulamentos internos;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto previsto dos estatutos e acerca de casos omissos;

2. As alterações dos estatutos são válidas quando votadas em assembleia-geral por, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos como tais;

Artigo 22º

Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar as assembleias ordinárias;
- b) Convocar no prazo de dez dias, as assembleias extraordinárias requeridas nos termos dos estatutos;
- c) Coordenar e dirigir com isenção os trabalhos das assembleias e manter a ordem nas sessões;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação;
- e) Assinar as actas das sessões que preside;
- g) Dar posse aos corpos gerentes da Associação.

Artigo 23º

Ao vice-presidente, quando em exercício, compete todas as atribuições do presidente; o mesmo acontecendo ao sócio escolhido para presidente em caso de falta do presidente e o vice-presidente.

Artigo 24º

Os trabalhos de expediente são da competência do secretário, nomeadamente redigir as actas das sessões.

Artigo 25º

A assembleia-geral pode, em qualquer momento, demitir a direcção ou qualquer dos seus membros, desde que tenha voto favorável de pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Secção II

Da Direcção

Artigo 26º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário-adjunto, um tesoureiro, dois vogais e dois suplentes, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 27º

A direcção reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos membros.

Artigo 28º

Compete a Direcção:

- a) Administrar a Associação de acordo com os estatutos e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira da Associação;
- c) Constituir os júris das provas que organizar;
- d) Propor aos cavaleiros e donos de cavalos os regulamentos das provas, aprová-los e divulgá-los;
- e) Fixar os montantes dos prémios das provas;
- f) Admitir ou registar as propostas para admissão de sócios que lhe forem apresentados;
- g) Aplicar, dentro da sua competência, as penas previstas nos estatutos;
- h) Apresentar, em sessão ordinária da assembleia-geral, o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios pelo período mínimo de quinze dias;
- i) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia-geral;
- j) Pedir reunião da assembleia-geral, quando haja motivo que a justifique;
- k) Representar a Associação;
- l) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários ou a reclassificação dos sócios;
- m) Praticar todos os actos públicos em representação da Associação, como assinar, por intermédio do seu presidente em exercício, os instrumentos e escrituras públicas em que o Associação tenha que outorgar;
- n) Resolver qualquer caso omissos que seja de urgência, apresentando-os à assembleia-geral na primeira reunião seguinte;
- o) Elaborar os regulamentos internos da Associação.
- p) Nomear comissões de sócios para tratar de assuntos específicos da Associação.

Artigo 29º

1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos desta em que tenham intervenção.
2. A responsabilidade da direcção cessa com a aprovação dos seus actos e contas da sua gerência pela assembleia-geral;

Artigo 30º

Compete ao presidente da direcção

- a) Convocar as reuniões, presidi-las e dirigir os trabalhos.
- b) O presidente detém o voto de qualidade no caso de empate;
- b) Assinar as correspondências que não sejam de mero expediente e as actas das reuniões da direcção;
- c) Representar a Associação em todos os actos para que seja convidado;
- d) Superintender, através do secretário, dependências e serviços da Associação;
- e) Assinar com tesoureiro os cheques e outros documentos que envolvam pagamento ou levantamento de dinheiro.

Artigo 31º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Artigo 32º

Compete aos secretários:

- a) Redigir as actas e as correspondências da direcção assinando aqueles que forem de mero expediente;
- b) Assinar as ordens, guias requisições, balancetes, inventários e todos os demais documentos que careçam de assinatura;
- c) Dirigir a secretaria;
- d) Fazer relatório anual circunstanciado sobre as actividades da direcção e a posição económica da Associação.
- e) Velar pela execução das resoluções da direcção.

Artigo 33º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem em estabelecimento bancário ou similar;
- b) Controlar todas as receitas da Associação;
- c) Autorizar as despesas conjuntamente com o Presidente e pagar as mesmas;
- d) Assinar recibos das contas e todos os documentos da sua atribuição

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 16 de Abril de 2004. – A Conservadora *Francisca Teodora Lopes*.

(262)

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezassete de Novembro de dois mil e dois, pela Sociedade "BANCO FIDUCIÁRIO INTERNACIONAL, S.A";
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 188/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP – Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

"BANCO FIDUCIÁRIO INTERNACIONAL, (I.F.I), S.A. – Sociedade Anónima.

O Conservador, Substituto; *Ilegível*.

Ap. 01 – 02091 Sociedade anónima

SEDE: Na ilha do Sal, Cabo Verde, ficando desde já o Conselho de Administração autorizado a mudá-la para a cidade da Praia, Cabo Verde.

OBJECTO: Comércio Bancário em Geral, Operações cambiais, gestão de fundos de investimento imobiliário, emissão por conta própria ou alheia de títulos de crédito negociáveis, a gestão de patrimónios, de forma livre ou vinculada, a prestação de serviços de aconselhamento na área financeiras e outras actividades financeiras (v.g. leasing, factoring) compatíveis com a lei.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: O capital social é de 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos), representa o por cento e cinquenta mil acções ordinárias com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma, das quais no mínimo noventa mil serão nominativas, podendo as restantes ser emitidas ao portador, encontrando-se o capital realizado em 55% (cinquenta e cinco por cento).

SOCIOS E ACÇÕES:

1. Alexandre Pessoa de Lucena e Valle – 14.940 acções.
2. Diogo Miguel Guerreiro Teixeira Viana – 14.940 acções.
3. Eduardo José da Silva Farinha - 14.940 acções.
4. José Firmino Vieira de Meirelles Corte-Real – 14.940 acções.
5. José Luis Oleiro Moraes Alçada – 14.940 acções.
6. Luis Miguel Neves da Silva Cristo Machado – 14.940 acções.
7. Tiago Feijóo Vaz de Mascarenhas 14.940 acções.
8. Tomás Leitão Branquinho da Fonseca – 14.940 acções.
9. Tristão José da Cunha Mendonça e Menezes – 14.940 acções.
10. Maria Madalena Pinto Basto Leitão – 5.180 acções.
11. Duarte de Serpa Pimentel Teixeira Viana – 5.180 acções.
12. Máfalda de Serpa Pimentel Teixeira Viana – 5.180 acções.

ORGÃOS SOCIAIS: Mesa de assembleia-geral, Conselho de Administração e Fiscalização.

ASSEMBLEIA-GERAL:

Presidente - Tristão José da Cunha Mendonça e Menezes;

Vice - Presidente - José Luis Oleiro Moraes Alçada;

Secretário - Eduardo José da Silva Farinha.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente Alexandre Pessoa de Lucena e Valle;

Vogal - Francis James Smyth;

Vogal - Eduardo António Vidal Perestrello de Vasconcellos.

FISCALIZAÇÃO:

Fiscal único - João Marcos Alves Mendes;

Suplente - Francisco Sebastião Correia Teixeira.

FORMA DE OBRIGAR - 1- A Sociedade obriga-se pelas assinaturas de duas das seguinte entidades;

- a) - Membros do Conselho de Administração;
- b) - Membros da Comissão executiva;
- c) - Mandatários com poderes específicos nos termos do respectivo mandato.

2- Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros documentos de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

02 Ap. Nº 02 de 5/2/2004

REGISTOS DE QUATRO ACTAS

Acta nº 1 de 16 de Abril de 2002; Acta nº 2 de 30 de Março de 2003; Acta nº 3 de 28 de Julho de 2003 e Acta nº 4 de 20 de Outubro de 2003.

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

ACTAS

BANCO FIDUCIÁRIO INTERNACIONAL (I.F.I.) S.A.
ASSEMBLEIA-GERAL

ACTA Nº 3

Aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano dois mil e três, reuniu-se a assembleia-geral da Sociedade Anónima denominada Banco Fiduciário Internacional (IFI) SA.

Encontravam-se representados todos os accionistas e titulares dos órgãos da sociedade, conforme lista de presenças arquivada na sede da Sociedade, os quais manifestaram por unanimidade a sua vontade no sentido de que a Assembleia se reunisse e deliberasse, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

1. Ratificação da nomeação do novo Secretário da Mesa da assembleia-geral, Senhor Dr. Luís Eduardo Mendia de Castro;

2. Substituição do Senhor Francis James Smyth pelo Senhor Dr. Diogo Miguel Guerreiro Teixeira Viana, no cargo de vogal do Conselho de Administração;

3. Proposta de alteração dos Estatutos da Sociedade nos termos seguinte

a) No número 5 do artigo 11º, onde se lê “os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes” passará a ler-se “os membros dos órgãos sociais poderão estar presentes”

b) Ao número 2 do artigo 12º é acrescentada a seguinte menção “podendo sê-la por carta registada, com dispensa de publicação”

Apreciados os assuntos constantes da ordem de trabalhos, os accionistas deliberaram por unanimidade aprovar as propostas das substituições de titulares de órgãos sociais propostas, ficando consequentemente a Mesa da assembleia-geral e o Conselho de Administração a ter a seguinte composição:

Mesa da assembleia-geral:

Presidente - Tristão José da Cunha Mendonça e Menezes

Vice-Presidente - José Luís Oleiro Moraes Alçada

Secretário - Luís Eduardo Mendia de Castro

Conselho de Administração:

Presidente - Alexandre Pessoa de Lucena e Valle;

Vogal - Diogo Miguel Guerreiro Teixeira Viana;

Vogal - Eduardo António Vidal Perestrelo de Vasconcelos.

2. O número 5 do Artigo 11º, passa a ter a seguinte redacção: “Os membros dos órgãos sociais poderão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto”.

ACTAS

3. O número 2 do Artigo 12º, passa a ter a seguinte redacção: “A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na Lei, podendo sê-la por carta registada, com dispensa de publicação.”

O Presidente da Mesa chamou à atenção para a necessidade legal de serem registadas junto do Banco de Cabo Verde as alterações aprovadas nesta reunião.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e dela lavrada a presente acta, que foi lida e assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Conservatória do Registo do Sal, aos, 22 de Abril de 2004. - O Conservador, *Ilegível*.

(263)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezasseis de Junho de 1998, pela Sociedade “CABOCAN, LD”;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 219/04

Artº	40\$00
Artº	30\$00
Artº	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos quarenta e sete escudos)

“ CABOCAN, LIMITADA = Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O CONSERVADOR, Substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

Conservatória do Registo do Sal, aos, 7 de Maio de 2004. - O Conservador, *Ilegível*.

03 Ap.03 de 23/03/2004 REGISTO DE ACTA Registo de acta de 20 de Janeiro de 2004, com alteração de um objecto: VINCULAÇÃO.

A sociedade vincula-se em actos e contratos, pela assinatura de, pelo menos, um dos sócios Francisco Manuel Ufano Polo ou Francisco Canabal Lopes, membros de conselho de gerência.

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

(264)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 696;
- c) Que foi requerida pelo número João Manuel Lima Duarte residente no Espargo - Sal
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 219/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 1º, 1-11º, 2	180\$00
Soma	250\$00
IMP - Soma	250\$00
10% C. J.	25\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	280\$00

São: (duzentos e oitenta escudos)

Denominação: "DUARTE E ALMEIDA - PAPELARIA LIMITADA"

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

AP. Nº 01 - 03.08.28 - "DUARTE E ALMEIDA - Papelaria Limitada"

SEDE: Sal Rei- Boavista.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: Importação e comercialização de artigos de papelaria e de escritório, souvenirs, artesanato, decoração, comércio de Mobiliário de escritório.

CAPITAL- Subscrito e realizado - 5. 000. 000\$00, (cinco milhões)

SOCIOS e QUOTAS :1- João Manuel Lima Duarte.

Ana Paula Rodrigues Almeida, solteiros, maiores, naturais da Boa Vista, residentes em Espargos, ambos com uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos (2.500.000\$00)

GERENCIA- cabe ao sócio João Manuel Lima Duarte; com Dispensa de caução.

VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE: a sociedade é representada em juízo activa e passivamente pelo gerente nomeado e vincula-se com a assinatura do mesmo.

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo n.º 2 / 97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "DUARTE E ALMEIDA - PAPELARIA, LIMITADA",

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 696.

Os contraentes:

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: João Manuel Lima Duarte, maior de idade, solteiro, empresário, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, titular do Bilhete de Identidade número 158994, emitido na Praia em 30/03/2000, residente em Espargos, ilha do Sal, e

SEGUNDO: Ana Paula Rodrigues Almeida, maior de idade, solteira, cirurgiã dentista, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, titular do Bilhete de Identidade número 189124, emitido em Espargos, Sal, no dia 18/03/1999, residente em Espargos, ilha do Sal,

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DUARTE E ALMEIDA - Papelaria, Limitada, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e sede social na vila de Sal Rei, Boa Vista, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação DUARTE E ALMEIDA - Papelaria, Limitada,

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

2. A sociedade pode, por deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto social

1. A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de importação e comercialização de artigos de papelaria e de escritório. Comércio de souvenirs, artesanato, decorações, livros, jornais, revistas e mobiliário de escritório.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 5º

Capital social, sócios e quotas

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e está dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 2.500.000\$000 (dois milhões e quinhentos mil escudos) cada pertencendo cada uma aos sócios João Manuel Lima Duarte e Ana Paula Rodrigues Almeida.

2. Nos casos de aumentos do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

Gerência

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelo sócio João Manuel Lima Duarte que desde já é nomeado gerente.

2. O gerente pode nomear um director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 9º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 10º

Vinculação da sociedade

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado e vincula-se com a assinatura do mesmo.

Artigo 11º

Fiscalização da sociedade

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 12º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. Havendo parecer favorável do órgão de fiscalização, às gerentes poderão distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 14º

Fundos especiais

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 15º

Assembleias-Gerais

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em Assembleias Gerais por juristas, advogados.

3. Em caso de empate na votação, os sócios João Manuel Lima Duarte e Ana Paula Rodrigues Almeida gozam, sucessiva e alternadamente, de voto de qualidade, por um período de um ano.

4. O voto de qualidade é vedado nos casos previstos no artigo quinto número dois e deve ser exercido em caso de empate na votação. Porém, em caso de protesto imediato de qualquer sócio, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo seguinte.

Artigo 16º

Resolução de litígios

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem. Havendo falta de acordo sobre a designação do terceiro árbitro, este será escolhido pelo Tribunal.

2. Em casos de empate na votação, o terceiro árbitro escolhido tem voto de qualidade.

Conservatória do Registo do Sal, aos 20 de Maio de 2004. – O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(265)

Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santa Cruz**EXTRACTO**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia onze do mês de Maio de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número seis barra dois mil e quatro a folhas cento e trinta e sete a cento e trinta e oito, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: "ASSOCIAÇÃO FUNERÁRIA - TERRA BRANCA - SANTA CRUZ" abreviadamente designada por "AFTBSC", com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de prestar assistência financeira e material, em caso de falecimento de um dos seus associados ou membros da respectiva família, desde que se encontrem em comunhão de habitação; apoiar os associados ou membros da respectiva família na doença grave, desde que estes não tenham condições de suportar os encargos com sede em Terra Branca - Santa Cruz, com o património inicial de cento e vinte e oito mil e quinhentos escudos e será representada pelo Presidente da Direcção perante terceiros.

Conservatória e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 21 de Maio de 2004. – A Substituta legal do Notário, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(266)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 180\$00